



MPV 783
00028

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA nº - CM

(à MPV nº 783, de 2017)

Dê-se ao inciso III do parágrafo 4º do artigo 1º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, a seguinte redação:

*“Art. 1º -
§ 4º -
III – o dever de pagar regulamente as parcelas dos débitos consolidados no PERT.*

JUSTIFICATIVA

Considerando-se que a implementação das medidas macroeconômicas propostas pelo governo brasileiro deverão começar a fazer efeito a partir do 2º semestre de 2017 e que o programa PERT instituído através desta MP tem como escopo criar condições para que na retomada do crescimento pela economia nacional, possa o empresariado regularizar os débitos tributários acumulados em função da forte e longa recessão produzida desde o início de 2014, deve o programa instituído – PERT – ater-se exclusivamente aos débitos tributários vencidos e nele incluídos, e não condicionando o cumprimento de obrigações tributárias futuras.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

SF/17645.666658-66